



Revista Jurídica



A supressão irregular de vegetação: Análise legal e ambiental de uma prática predatória

Gislaine da Cruz Silva¹

Renata Egert²

Resumo: A vegetação desempenha um papel fundamental na preservação do meio ambiente e na manutenção do equilíbrio ecológico. Nesse sentido, é imprescindível seguir as diretrizes estabelecidas pela legislação para garantir a proteção adequada das áreas verdes. Este trabalho apresenta informações relevantes sobre a legislação relacionada à supressão de vegetação, princípios como o da precaução, da responsabilidade, da legalidade e outros, os procedimentos para a autorização desse tipo de atividade, as normas relacionadas a da supressão ilegal e suas consequências, apresentam subsídios que demonstram que a supressão irregular traz inúmeras consequências negativas, sendo de total importância o uso das normas para realizar esta atividade sem gerar um passivo ambiental. Este artigo teve por objetivo estudar os princípios e as leis ambientais, regulamentos florestais, direitos de propriedade, autorizações e licenças permitidas para a exploração de áreas florestais. Abordar as questões relacionadas à responsabilidade civil e penal por danos ambientais, multas e sanções aplicáveis aos infratores. Discorrer especificamente sobre a supressão irregular de vegetação observando-se sua relevância, identificando a aplicação das leis e disposições destinadas a preservar nossos recursos naturais e a proteger o meio ambiente. A busca dessas informações foi baseada em doutrinadores conceituados, leis amplamente utilizadas e decretos, visando apresentar informações de qualidade e segurança jurídica.

Palavras-chave: Supressão de vegetação, desmatamento, lei.

Abstract.: Vegetation plays a fundamental role in preserving the environment and maintaining ecological balance. In this sense, it is essential to follow the guidelines established by legislation to ensure adequate protection of green areas. This work presents relevant information on the legislation related to the suppression of vegetation, principles such as precaution, responsibility, legality and others, the procedures for authorizing this type of activity, the rules related to illegal suppression and its consequences, presents subsidies that demonstrate that irregular suppression brings numerous negative consequences, making it extremely important to use standards to carry out this activity without generating environmental liabilities. This article aimed to study the principles and environmental laws, forestry regulations, property rights, authorizations and licenses permitted for the exploration of forestry areas. Address issues related to civil and criminal liability for environmental damage, fines and sanctions applicable to offenders. Discuss specifically the irregular suppression of vegetation, observing its relevance, identifying the application of laws and provisions aimed at preserving our natural resources and protecting the environment. The search for this information was based on renowned scholars, widely used laws and decrees, aiming to present information of quality and legal security.

Keywords: Vegetation Suppression, logging, law.

¹ Estudante do nono semestre do Curso de Direito da Unidade de São Francisco do Sul - Universidade da Região de Joinville - Univille.

² Advogada e Mestre em Direito e docente do Curso de Direito da Unidade de São Francisco do Sul - Universidade da Região de Joinville - Univille.

INTRODUÇÃO

O meio ambiente é um setor que tem sido alvo de preocupação, vez que existem uma quantidade de insumos ambientais limitados, há a preocupação com a quantidade de CO₂ que é lançado no meio ambiente, essa e outras preocupações geraram leis, princípios e doutrinas que visam proteger o meio ambiente, sendo assim é importante iniciar este estudo com os princípios e as leis ambientais que norteiam a supressão de vegetação, pois ela está intimamente relacionada às leis de proteção ambiental. O conhecimento das normas legais que regem a supressão de vegetação é essencial para empresas, proprietários de terras e autoridades governamentais a fim de garantir que a atividade esteja em conformidade com as regulamentações ambientais. Para isso é necessário o licenciamento ambiental para compreender os requisitos legais para a obtenção de licenças e permissões é crucial para evitar problemas legais e ambientais.

O presente artigo, ainda abordará a responsabilidade civil, aprofundando-se nas principais legislações que exigem que os responsáveis pela supressão de vegetação realizem a recuperação ou compensação ambiental. A partir das leis e normas apresentadas será possível compreender as obrigações e requisitos legais que devem ser observados para evitar penalizações que podem resultar em multas, processos judiciais e prisões.

E finalmente este trabalho se propõe a verificar as implicações jurídicas impostas nos casos de supressão irregular da vegetação, pois garantir o cumprimento das leis ambientais, minimizará os impactos ambientais negativos e promoverá o desenvolvimento sustentável.

Adotou-se o método qualitativo, operacionalizado com as técnicas da pesquisa bibliográfica, fichamentos, dividindo-se o trabalho em capítulos. O método para realizar a pesquisa foi o dedutivo, ele busca na dedução, a possibilidade constatar “verdades particulares em verdades universais”. O texto, portanto, busca uma construção lógica entre as variáveis qualitativas de interpretação para formar argumentos os mais densos e plausíveis possíveis.

1 PRINCÍPIOS E AS LEIS AMBIENTAIS

O Direito Ambiental é importante nas últimas anos, afetado pela relação entre o homem e o meio ambiente, mas não tem a tutela jurídica para sua preservação. Ocorreu catástrofes ambientais, escassez dos recursos naturais, crescimento populacional, desigualdade social e outros problemas. Com o crescimento e desenvolvimento populacional o meio ambiente foi sendo cada vez mais devastados, Romulo Silveira da Rocha Sampaio (2013, p. 05)., traz um breve histórico de como se deu a relação do meio ambiente com a revolução industrial, o reconhecimento dessa realidade, no campo da Ciência Jurídica, traduz-se nos princípios que sustentam o Direito Ambiental:

A Revolução Industrial ocorrida no Século XVIII desencadeia e introduz uma nova forma de produção e consumo que altera significativamente práticas comerciais desde então consolidadas. A transformação no consumo foi seguida por uma explosão demográfica sem precedentes. Como decorrência, o direito teve que passar por uma necessária adaptação e evolução para regular e controlar os impactos nas relações sociais e, mais tarde – potencializado pela revolução tecnológica e da informação –, nas relações com consumidores e com o meio ambiente natural (Sampaio, 2013, p. 05).

O Direito Ambiental traz princípios e leis específicas que norteiam as atividades e responsabilidades relacionadas ao meio ambiente. Um dos princípios trazidos pelo Direito Ambiental é o princípio da precaução. Este princípio implica que, na ausência de certeza científica absoluta, a falta de conhecimento técnico-científico completo não deve ser uma justificativa para

postergar a adoção de medidas preventivas. Ele enfatiza a prevenção de danos ambientais antes que estes ocorram, indicando uma abordagem proativa na gestão ambiental. Segundo Ana Carolina Casagrande o princípio da precaução em sua opinião é (2004, p 199):

O 'princípio de precaução', por sua vez, é apontado, pelos que defendem seu status de novo princípio jurídico-ambiental, como um desenvolvimento e, sobretudo, um reforço do princípio da prevenção. Seu fundamento seria, igualmente, a dificuldade ou impossibilidade de reparação da maioria dos danos ao meio ambiente, distinguindo-se do princípio da prevenção por aplicar-se especificamente às situações de incerteza científica (Casagrande, 2004, p. 199).

Outro princípio relevante é o da responsabilidade, que estabelece que aquele que polui ou degrada o meio ambiente deve arcar com as consequências, seja de forma administrativa, civil ou penal. A responsabilidade ambiental é, portanto, uma obrigação inerente àqueles que exploram os recursos naturais, exigindo que haja reparação e compensação por eventuais danos causados, previsto no § 3º do art. 225 da Constituição Federal de 1988, esse princípio dispõe que: “As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”. (Brasil. Constituição Federal, 1988).

Pode-se citar ainda o Princípio do poluidor-pagador, Segundo Lopes (2020), o este princípio consiste em: “O princípio do poluidor-pagador consiste, portanto, na obrigação do poluidor em arcar com os custos da reparação do dano causado ao meio ambiente por ele. Porém, há ocasiões em que existe mais de uma fonte de agentes poluidores, dificultando a definição dos responsáveis” (Lopes, 2020).

Continuando a análise sobre o poluidor pagador, De acordo com o art. 3º, inciso IV, da Lei 6.938/81: “Poluidor, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental” (Brasil, lei 6.938/81, 2024).

Além disso, o princípio da legalidade estabelece que a supressão de vegetação deve estar de acordo com as normas legais e as autorizações ambientais pertinentes. Segundo Themisson Melo Trinta: “Em resumo, o princípio da legalidade é um dos pilares do Estado Democrático de Direito e estabelece que o poder estatal só pode ser exercido dentro dos limites da lei. Ele é fundamental para garantir a segurança jurídica e a proteção dos direitos e garantias individuais” (Trinta, 2023).

As normas ambientais no Brasil, estabelecem diretrizes para a preservação de ecossistemas, o manejo sustentável de recursos naturais e a regularização do uso do solo. No Código Florestal é delimitado áreas de preservação permanente e reserva legal, estas exigências visam conservar a biodiversidade e a manutenção dos serviços ecossistêmicos. A Lei 12.651/2012 define “Reserva Legal” como:

Área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa (art. 3º, inc. III) (Brasil, lei 12651, 2012).

A Reserva Legal é essencial para a conservação da biodiversidade, proteção dos recursos naturais e manutenção dos serviços ecossistêmicos. Ela contribui para a preservação da fauna e da flora, promove a conservação do solo e da água, além de auxiliar na mitigação das mudanças climáticas. A importância da Reserva Legal está relacionada à garantia da sustentabilidade ambiental em propriedades rurais, equilibrando a produção agropecuária com a conservação dos ecossistemas naturais. A manutenção da Reserva Legal também é crucial para a regularização ambiental das propriedades, evitando sanções legais e prejuízos econômicos aos proprietários (Brasil, lei 12.651, 2012).

1.2 Regulamentos florestais

Os regulamentos florestais desempenham um papel crucial na gestão dos recursos naturais, estabelecendo normas e diretrizes para o manejo sustentável das florestas e a proteção da biodiversidade. Eles têm como objetivo conciliar o uso dos recursos florestais com a conservação dos ecossistemas, garantindo a sustentabilidade das atividades econômicas e a preservação dos serviços ambientais fornecidos pelas florestas (Rajão, 2021).

Conforme a Lei nº 12.651/2012, em Art. 1º-A., esta lei prevê a proteção, preservação e controle de áreas e produtos florestais:

Esta Lei estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos (Brasil, lei 12651, 2012).

No Brasil, os principais regulamentos florestais relacionados à supressão de vegetação incluem o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) e a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998). O Código Florestal em seu Art. 1º:

Art. 1º-A. Esta Lei estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos (Brasil, lei 9.605, 1998).

Em relação a Sanções penais a Lei de Crimes “dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências”, incluindo a supressão de vegetação.

Além das legislações federais, é importante mencionar as normativas estaduais e municipais, que complementam e detalham as diretrizes estabelecidas pelo Código Florestal. Essas normativas podem variar de acordo com as características regionais e as demandas específicas de cada localidade, contribuindo para uma gestão mais eficiente e adaptada às realidades locais. Na cidade de São Francisco do Sul, a normativa municipal do Código de Posturas, na lei nº 604 - de 26 de abril de 1976, em seu Art.53, prevê um controle da poluição ambiental:

Art. 53 - É proibido causar qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio-ambiente-solo, água e ar, que, direta ou indiretamente:
I - Crie ou possa criar condições nocivas ou ofensivas à saúde, à segurança e ao bem-estar público;
II - Prejudique a fauna e a flora;
III - Prejudique a fauna e a flora;
III - Dissemine a fauna e a flora;
IV - Prejudique o uso dos recursos naturais para fins domésticos, agropecuários, de piscicultura, recreativos e para outros objetivos úteis perseguidos pela comunidade.
Parágrafo Único. Inclui-se no conceito de meio-ambiente, a água superficial ou de subsolo, o solo de propriedade pública, privada ou de uso comum (Brasil, lei municipal 604, 1976).

A regulamentação da supressão de vegetação tem impactos significativos na conservação dos ecossistemas florestais e na qualidade de vida das populações. Ela contribui para a manutenção da biodiversidade, a proteção dos recursos hídricos, a regulação do clima e a prevenção de desastres naturais, como enchentes e deslizamentos de terra. Além disso, promove o desenvolvimento de

atividades econômicas sustentáveis, como o manejo florestal e o ecoturismo, gerando emprego e renda para as comunidades locais (Gomes, 2023).

Os regulamentos florestais sobre a supressão de vegetação são instrumentos essenciais para a proteção dos recursos naturais e a promoção do desenvolvimento sustentável (Gomes, 2023).

1.3 Direitos de propriedade

Baseado nos artigos 1.228 a 1.232 do Código Civil, é possível constatar que os direitos de propriedade conferem aos proprietários o direito de utilizar e dispor de seus bens de acordo com sua vontade, incluindo a terra e seus recursos naturais. No entanto, existem vedações sobre o uso, pode-se citar a lei de zoneamento que estabelece o tipo de estabelecimento que pode ser construído no local e ainda questões ambientais que limitam a supressão de vegetação, restrições e regulamentações que prezam pela preservação dos ecossistemas naturais (Brasil, lei 10.406, 2002).

No Brasil, a legislação ambiental estabelece regras específicas para a proteção da vegetação, como o Código Florestal e a Lei de Crimes Ambientais. O Código Florestal determina a obrigatoriedade de manutenção de áreas de preservação permanente (APPs) e reservas legais nas propriedades rurais, limitando a supressão de vegetação em determinadas áreas. Além disso, a Lei de Crimes Ambientais prevê sanções para condutas lesivas ao meio ambiente, como a supressão irregular de vegetação, que pode resultar em multas e penalidades criminais (Brasil, lei 9605, 1998).

O princípio da função socioambiental da propriedade destaca a responsabilidade dos proprietários em promover a conservação e a proteção do meio ambiente em suas terras (Milaré, 2014).

Apesar da existência de normas e princípios que regulam a supressão de vegetação, a aplicação efetiva da legislação ambiental ainda enfrenta diversos desafios. Entre eles, destacam-se a falta de fiscalização e controle, a ausência de incentivos para a conservação ambiental e os conflitos de interesses entre proprietários e órgãos de proteção ambiental. Esses desafios evidenciam a necessidade de uma abordagem integrada e colaborativa para a gestão sustentável dos recursos naturais (Dias, 2005).

1.4 Autorizações de corte e licenças permitidas para a exploração de áreas florestais

As autorizações de corte e as licenças para exploração de áreas florestais desempenham um papel fundamental na regulamentação e controle das atividades que envolvem a supressão de vegetação, as autorizações de corte e as licenças para exploração de áreas florestais são regulamentadas pelo Código Florestal e por outras legislações complementares, como a Lei de Crimes Ambientais. O Código Florestal estabelece as diretrizes gerais sobre o uso e conservação das florestas e demais formas de vegetação nativa, determinando as condições e requisitos para obtenção de autorizações e licenças para supressão de vegetação (Brasil, lei 12.651, 2012).

Para obter autorizações de corte e licenças para exploração de áreas florestais, os interessados devem seguir uma série de procedimentos e cumprir requisitos estabelecidos pela legislação ambiental. Entre esses requisitos, destacam-se a elaboração de planos de manejo florestal sustentável, a realização de estudos de impacto ambiental e a obtenção de autorizações dos órgãos ambientais competentes. Além disso, é necessário o pagamento de taxas e a apresentação de garantias financeiras para compensação de eventuais danos ambientais (Brasil, lei nº 12.651, 2012).

Os proprietários ou responsáveis pela exploração de áreas florestais têm a obrigação legal de cumprir as condições estabelecidas nas autorizações de corte e licenças ambientais, sob pena de sanções administrativas, civis e penais. A supressão irregular de vegetação, sem a devida autorização ou em desacordo com as normas estabelecidas, configura crime ambiental, sujeito a penalidades como multas, embargos e até mesmo detenção, conforme previsto na Lei de Crimes Ambientais (Brasil, lei nº 9.605, 1998).

Essas autorizações são instrumentos de controle e gestão ambiental, que visam conciliar o

uso econômico dos recursos naturais com a conservação da biodiversidade e a proteção dos serviços ecossistêmicos (ICMBIO, 2021).

1.5 Responsabilidade civil

A supressão de vegetação sem o devido respaldo legal ou em desacordo com as normas estabelecidas pode acarretar em sérias consequências jurídicas e ambientais. Neste contexto, a responsabilidade civil pela supressão de vegetação emerge como um tema de grande relevância no âmbito do direito ambiental. A responsabilidade civil pela supressão de vegetação é normatizada no Código Civil (Lei nº 10.406/2002), mas existem outras normas que estabelecem critérios sobre este fato, pode-se citar o Código Florestal e Lei de Crimes Ambientais. O Código Civil estabelece no artigo 186, estabelece que: “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito” (Brasil, lei 10.406, 2002).

Nesse âmbito é previsto sanções administrativas, civis e penais para condutas lesivas ao meio ambiente, incluindo a supressão irregular de vegetação. Conforme a Lei nº 7.347/1985, a responsabilidade civil pela supressão de vegetação abrange a reparação dos danos ambientais causados pela destruição inadequada dos ecossistemas vegetais. Esses danos podem se manifestar de diversas formas, incluindo perda de biodiversidade, erosão do solo, alterações climáticas, entre outros. Segundo o Código Florestal a reparação dos danos ambientais pode envolver medidas de recuperação e compensação ambiental, como o reflorestamento de áreas degradadas e o pagamento de indenizações aos afetados (Brasil, lei 7.347, 1985).

No contexto da responsabilidade civil ambiental, aplica-se a teoria do risco integral, que estabelece a responsabilidade objetiva do poluidor ou degradador pelo dano causado ao meio ambiente, independentemente da comprovação de culpa. Isso significa que aquele que promover a supressão irregular de vegetação será responsabilizado pelos danos causados, mesmo que não tenha agido com dolo ou culpa. A responsabilidade objetiva visa a própria proteção ao meio ambiente, nesse contexto o O STJ acolheu, em julgamento de recurso repetitivo, a teoria do risco integral, nos seguintes termos:

Para fins do art. 543-C do Código de Processo Civil: a) a responsabilidade por dano ambiental é objetiva, informada pela teoria do risco integral, sendo o nexo de causalidade o fator aglutinante que permite que o risco se integre na unidade do ato, sendo descabida a invocação, pela empresa responsável pelo dano ambiental, de excludentes de responsabilidade civil para afastar sua obrigação de indenizar; b) em decorrência do acidente, a empresa deve recompor os danos materiais e morais causados e c) na fixação da indenização por danos morais, recomendável que o arbitramento seja feito caso a caso e com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa, ao nível socioeconômico do autor, e, ainda, ao porte da empresa, orientando-se o juiz pelos critérios sugeridos pela doutrina e jurisprudência, com razoabilidade, [...] (Brasil,STJ, 2ª S., REsp 1374284/MG, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 27/08/2014, DJe 05/09/2014.

Para evitar a responsabilização civil pela supressão de vegetação, os responsáveis pelas atividades que envolvem a supressão de vegetação devem adotar medidas preventivas e mitigadoras, como a obtenção de autorizações e licenças ambientais. Para obter essas licenças é necessário a emissão de laudos e estudos de impacto ambiental, que preveem a implementação de medidas mitigatórias, que irão monitorar ambiental e tratar as ações no meio ambiente. Essas medidas visam reduzir os riscos de danos ambientais e assegurar o cumprimento das normas ambientais vigentes (MACHADO, 2015).

1.6 Multas e sanções aplicáveis

O Código Florestal estabelece as diretrizes gerais sobre o uso e conservação das florestas e demais formas de vegetação nativa, determinando as condições e requisitos para obtenção de autorizações e licenças para supressão de vegetação. As multas administrativas são uma das principais sanções aplicáveis à supressão de vegetação. Essas multas são aplicadas pelos órgãos ambientais competentes e têm como objetivo punir e desestimular condutas que infrinjam as normas ambientais. O valor das multas varia de acordo com a gravidade da infração e pode ser aumentado em caso de reincidência ou danos ambientais significativos, atento aos limites estabelecidos pelo art. 75, da Lei 9.605/98:

Art. 75. O valor da multa de que trata este Capítulo será fixado no regulamento desta Lei e corrigido periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (Brasil, lei 9.605, 1998).

Em alguns casos é possível recuperar a área degradada, nesses casos a recuperação é entendida como medida compensatória pelos danos causados, conforme normatizado no Decreto Federal nº 6.514/2008:

Art. 101. Constatada a infração ambiental, o agente autuante, no uso do seu poder de polícia, poderá adotar as seguintes medidas administrativas: (Vide ADPF 640)
§ 1º As medidas de que trata este artigo têm como objetivo prevenir a ocorrência de novas infrações, resguardar a recuperação ambiental e garantir o resultado prático do processo administrativo (Brasil, lei 6.514, 2008)

A recuperação da área degradada acontecerá por um Plano de Recuperação de Área Degradada e neste sentido o Decreto Federal nº 6.514/2008, determina que a reparação do dano será integral, independentemente do tamanho que tenha sido esse dano, essa determinação está contida no parágrafo primeiro do Art. 143 desta lei “ § 1º Independentemente do valor da multa aplicada, o autuado fica obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causado” (Brasil, Decreto Federal 6.514, 2008).

Ao recuperar a área o supressor poderá requerer a diminuição do valor da multa, através de requerimento para melhoria, conservação e recuperação do meio ambiente, através do Art. 143 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em seu parágrafo segundo, prevê redução de até 60% do valor da multa, desde que sejam observadas as condicionantes existentes nos incisos:

§ 2º A autoridade ambiental, ao deferir o pedido de conversão, aplicará sobre o valor da multa consolidada o desconto de:
I - Quarenta por cento, na hipótese prevista no inciso I do caput do art. 142-A, se a conversão for requerida juntamente com a defesa;
II - Trinta e cinco por cento, na hipótese prevista no inciso I do caput do art. 142-A, se a conversão for requerida até o prazo das alegações finais;
III - Sessenta por cento, na hipótese prevista no inciso II do caput do art. 142-A, se a conversão for requerida juntamente com a defesa; ou
IV - Cinquenta por cento, na hipótese prevista no inciso II do caput do art. 142-A, se a conversão for requerida até o prazo das alegações finais (Brasil, Decreto Federal nº 6.514, 2008).

Além das multas administrativas, a supressão irregular de vegetação pode acarretar em sanções civis e penais para os infratores. As sanções civis visam reparar os danos ambientais causados pela supressão de vegetação, incluindo o pagamento de indenizações aos afetados e a realização de medidas de recuperação ambiental. Já as sanções penais podem resultar em penalidades como detenção, prestação de serviços à comunidade e suspensão de direitos, conforme previsto na Lei de Crimes Ambientais (Brasil, lei 9.605, 1998).

Na aplicação das multas e sanções na supressão de vegetação, devem ser observados os princípios da legalidade e da proporcionalidade. O princípio da legalidade está no art. 5º da Constituição Federal (CF/88) e estabelece que as infrações ambientais devem estar previstas em lei e que as penalidades aplicadas devem ser proporcionais à gravidade da infração e às circunstâncias do caso. Já o princípio da proporcionalidade determina que as sanções devem ser adequadas e necessárias para alcançar os objetivos de proteção ambiental, sem impor ônus excessivos aos infratores (Brasil, CF, 1988).

A lei 9605/1988, prevê quando a supressão de vegetação resultará em prisão, em seu Art.38:

Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção:

Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade

Art. 38-A. Destruir ou danificar vegetação primária ou secundária, em estágio avançado ou médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção.

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade (Brasil, lei 9.605, 1998).

Baseado na norma acima, é possível verificar que a prisão não ocorrerá apenas em caso floresta composta por Área de Preservação Permanente- APP, no Art. 39 e 40, esta lei estabelece ainda:

Art. 39. Cortar árvores em floresta considerada de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente:

Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Art. 40. Causar dano direto ou indireto às Unidades de Conservação e às áreas de que trata o art. 27 do Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, independentemente de sua localização:

Pena - reclusão, de um a cinco anos (Brasil, lei 9.605, 1998).

Ou seja, a lei estabelece penas para cortar árvores em florestas de preservação permanente sem autorização (detenção ou multa) e para causar danos a Unidades de Conservação ou áreas específicas (reclusão). A prisão não se limita a casos em APPs, conforme os Artigos 39 e 40 (Brasil, lei 9.605, 1998).

1.7 Supressão irregular de vegetação

A supressão irregular de vegetação é regulamentada pelo Código Florestal e por outras legislações ambientais vigentes. Segundo esse, a supressão irregular de vegetação acarreta em diversas implicações jurídicas, tanto para os responsáveis pela prática quanto para os órgãos ambientais competentes. Os infratores estão sujeitos a penalidades que variam desde multas administrativas até sanções penais, conforme estabelecido na legislação ambiental. Além disso, a supressão irregular de vegetação pode resultar em embargos das atividades, recuperação ambiental da área degradada e até mesmo ações de responsabilidade civil por danos ambientais (Brasil, lei 12.651, 2012).

Os princípios ambientais que regem a proteção dos ecossistemas naturais devem ser priorizados, como por exemplo o princípio da precaução, segundo o Ministério do Meio Ambiente, o Princípio da Precaução tem quatro principais componentes:

(i) a incerteza passa a ser considerada na avaliação de risco;

- (ii) o ônus da prova cabe ao proponente da atividade;
- (iii) na avaliação de risco, um número razoável de alternativas ao produto ou processo, devem ser estudadas e comparadas;
- (iv) para ser precaucionária, a decisão deve ser democrática, transparente e ter a participação dos interessados no produto ou processo (Brasil, MMA, 2024).

O princípio da precaução na proteção dos ecossistemas naturais destaca a consideração da incerteza no risco, atribui ao proponente o ônus da prova, exige a análise de alternativas e requer decisões democráticas e participativas. Esses componentes visam garantir a prevenção de danos ambientais e a promoção da sustentabilidade (Brasil, MMA, 2024).

2 PROCEDIMENTOS PARA SUPRESSÃO REGULAR DE VEGETAÇÃO

2.1 Sobre a autorização de corte

Segundo o site do IMA, a Autorização de Corte (AuC) “é um instrumento legal que estabelece as normas para supressão de vegetação nativa em empreendimentos ou atividades submetidas ao licenciamento ambiental”. O Instituto do Meio Ambiente (IMA) é o responsável legal pela emissão da AuC em Santa Catarina, este procedimento acontece em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente Municipal, com base nas Instruções Normativas específicas e outras legislações pertinentes (IMA, 2024).

Existem alguns casos onde a AuC é aplicada, pode-se citar os empreendimentos de interesse público ou social submetidos ao licenciamento ambiental, nos casos de corte para comercialização da madeira, aproveitamento de material lenhoso, em área onde há risco ao patrimônio e à vida, pode ser utilizado para beneficiamento das toras em serrarias e ainda nos casos de autorização de substituição de espécies exóticas por nativas em áreas legalmente protegidas, como APP's (IMA, 2024).

2.2 Modalidades de autorizações de corte

Existem 10 modalidades que podem ser solicitadas a AuC, é necessário fazer o pedido destacando qual a modalidade está sendo solicitada, a primeira é a supressão de vegetação nativa em área rural, a segunda é a supressão de vegetação em área urbana, a terceira é o aproveitamento de material lenhoso derrubado por ação da natureza, a quarta é o aproveitamento de material lenhoso com risco ao patrimônio e à vida, o quinto é o manejo Florestal Sustentável, o sexto é o manejo do Palmiteiro *Euterpe edulis* em Santa Catarina, o sétimo é o corte de Espécies Florestais Nativas Plantadas, o oitavo é a supressão de Vegetação (Espécies exóticas em APP), o nono é a exploração Seletiva da Bracatinga e à última e décima modalidade é o corte de Árvores Isoladas (IMA, 2024).

Para saber como solicitar a AuC, o requerente deverá fazer o pedido deve ser feito de forma virtual por meio do SinFATWEB, este procedimento é simples e não requer a necessidade de entrega de documentos físicos (IMA, 2024). O procedimento consiste nas seguintes 5 etapas, a etapa um, consiste no cadastro do empreendedor/empreendimento, a segunda etapa consiste na seleção da modalidade de licenciamento, a terceira etapa consiste no detalhamento da modalidade de licenciamento, a quarta etapa consiste na emissão dos documentos FCEI – Formulário de Caracterização de Empreendimento Integrado e na emissão da DARE (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais), baseada na IN (Instrução Normativa) específica e a quinta etapa consiste no pagamento da DARE e envio de documentação digital solicitada (IMA, 2024).

Após o corte da vegetação, será necessário destina-la ou reutiliza-la de forma correta, para o transporte de madeira resultante do corte, será exigido o Documento de Origem Florestal – DOF/SINAFLO (IMA, 2024).

A supressão de vegetação nativa em áreas rurais e urbanas, deverá seguir as Instruções Normativas 23 e 24, podendo ainda ser exigido a reposição florestal, conforme orientações da IN 46 (IMA, 2024).

Baseado no art. 9º da Lei 11.428/2006, a exploração eventual, sem propósito comercial independe de autorização dos órgãos competentes:

Art. 9º A exploração eventual, sem propósito comercial direto ou indireto, de espécies da flora nativa, para consumo nas propriedades ou posses das populações tradicionais ou de pequenos produtores rurais, independe de autorização dos órgãos competentes, conforme regulamento. Parágrafo único. Os órgãos competentes, sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, deverão assistir as populações tradicionais e os pequenos produtores no manejo e exploração sustentáveis das espécies da flora nativa (Brasil, lei 11.428, 2006).

Estes casos específicos que excluem a obrigação de solicitar a AuC, estão no decreto 6.660/2008, artigo 2º, § 1º:

§ 1º Considera-se exploração eventual sem propósito comercial direto ou indireto:
I - Quando se tratar de lenha para uso doméstico: a) a retirada não superior a quinze metros cúbicos por ano por propriedade ou posse; e b) a exploração preferencial de espécies pioneiras definidas de acordo com o § 2º do art. 35; II - Quando se tratar de madeira para construção de benfeitorias e utensílios na posse ou propriedade rural: a) a retirada não superior a vinte metros cúbicos por propriedade ou posse, a cada período de três anos; e b) a manutenção de exemplares da flora nativa, vivos ou mortos, que tenham função relevante na alimentação, reprodução e abrigo da fauna silvestre (Brasil, lei 6.660, 2008).

Contudo, havendo a necessidade de transporte o DOF é um documento obrigatório para esta atividade, segundo o IBAMA o DOF é:

O Documento de Origem Florestal (DOF), instituído pela Portaria nº 253, de 18 de agosto de 2006, do Ministério do Meio Ambiente (MMA), constitui licença obrigatória para o transporte e armazenamento de produtos florestais de origem nativa, inclusive o carvão vegetal nativo, contendo as informações sobre a procedência desses produtos, nos termos do art. 36 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. A emissão do documento de transporte e demais operações são realizadas eletronicamente por meio do sistema DOF, disponibilizado via internet pelo Ibama, sem ônus financeiro aos setores produtor e empresarial de base florestal, na qualidade de usuários finais do serviço e aos órgãos de meio ambiente integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama), como gestores no contexto da descentralização da gestão florestal (Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011). (IBAMA, 2022).

Para finalizar o pedido, será necessário o pagamento de uma taxa, o Documento de Arrecadação de Receita Estadual – DARE, esta taxa é gerada de acordo com a Lei Estadual 14.262/2007 e suas atualizações que definem o cálculo da Taxa de Prestação de Serviços Ambientais (IMA, 2024).

3 A RESPONSABILIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO COMO FORMA DE PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A primazia do direito ambiental é de proteger o meio ambiente, nesse contexto o estudo sobre a supressão de vegetação pode promover a conscientização da população e inibir a supressão

irregular de vegetação, uma análise jurídica sobre o tema é fundamental para compreender as normas legais, os princípios ambientais e as implicações legais associadas à supressão de vegetação. Pode-se destacar quatro razões que evidenciam a importância desse estudo, a primeira e de elevada importância é a proteção do Meio Ambiente, pois a supressão de vegetação pode resultar em sérios danos ambientais, como perda de biodiversidade, degradação do solo, erosão, assoreamento de rios, entre outros. Portanto, compreender as normas legais que regem essa prática é essencial para garantir a proteção dos ecossistemas naturais e a preservação da biodiversidade (Farias, 2020).

A segunda razão é o cumprimento da legislação ambiental, pois ela estabelece regras e diretrizes para a supressão de vegetação, como o Código Florestal e a Lei de Crimes Ambientais. Estudar essas normas é fundamental para garantir o cumprimento da legislação, evitando infrações e sanções legais decorrentes da supressão irregular de vegetação (Farias, 2020).

A terceira razão é a responsabilidade legal, aqueles que promovem a supressão de vegetação estão sujeitos a uma série de responsabilidades legais, incluindo sanções administrativas, civis e penais. Portanto, entender as implicações legais dessa prática é crucial para evitar consequências jurídicas negativas e garantir o respeito às normas ambientais (Farias, 2020).

A quarta razão é a promoção do desenvolvimento sustentável, o estudo sobre a supressão de vegetação também contribui para promover o desenvolvimento sustentável, conscientizando um menor uso dos recursos naturais, propagando a conservação do meio ambiente. Por conseguinte, é essencial realizar análises aprofundadas sobre esse tema, levando em consideração as normas legais, os princípios ambientais e as implicações jurídicas associadas à supressão de vegetação (Farias, 2020).

3.1 Diretrizes bases para responsabilidade ambiental nos casos de supressão de vegetação

Visando aplicar as normas estabelecidas sobre supressão de vegetação, deve-se seguir algumas diretrizes bases, pode-se citar quatro diretrizes, a primeira é a análise da Legislação Ambiental Pertinente, antes de realizar qualquer atividade de supressão de vegetação, é fundamental realizar uma análise da legislação ambiental como o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) e a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998). Essas leis estabelecem as regras e diretrizes para a supressão de vegetação, determinando as áreas de preservação permanente (APPs), as reservas legais e os procedimentos para obtenção de autorizações e licenças ambientais (Brasil, lei 9.605, 1998).

A segunda é a obtenção de Autorizações e Licenças Ambientais, pois para realizar a supressão de vegetação de forma legal, é necessário obter as autorizações e licenças ambientais exigidas pela legislação. Isso inclui a obtenção de licenças de desmatamento junto aos órgãos ambientais competentes, como o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e as Secretarias Estaduais de Meio Ambiente. Além disso, dependendo da magnitude da intervenção, pode ser necessário realizar estudos de impacto ambiental e apresentar projetos de recuperação de áreas degradadas (IBAMA, 2022).

A terceira é o cumprimento das condições estabelecidas, pois ao obter as autorizações e licenças ambientais, o responsável pela supressão de vegetação deve cumprir rigorosamente as condições estabelecidas nos documentos emitidos pelos órgãos ambientais. Isso inclui respeitar os limites de desmatamento permitidos, adotar medidas de mitigação e compensação ambiental, realizar o monitoramento ambiental das áreas afetadas, entre outras obrigações. O descumprimento dessas condições pode acarretar em sanções administrativas, civis e penais, conforme previsto na legislação ambiental (Brasil, lei 12.651, 2012).

A quarta é a fiscalização e monitoramento ambiental, a aplicação da lei sobre supressão de vegetação também envolve a fiscalização e o monitoramento das atividades realizadas. Os órgãos ambientais têm o dever de fiscalizar o cumprimento da legislação e tomar as medidas necessárias para coibir condutas ilegais e garantir a proteção do meio ambiente. Para isso, é importante contar com equipes técnicas capacitadas e estruturas adequadas de monitoramento e controle ambiental (Brasil, lei 12.651, 2012).

A aplicação da lei sobre supressão de vegetação deve ser realizada de forma rigorosa e eficiente, visando garantir o cumprimento das normas legais e a proteção do meio ambiente. Esse processo requer o envolvimento e a cooperação de diversos atores, incluindo os órgãos ambientais, os responsáveis pela supressão de vegetação e a sociedade civil (IMA, 2024).

3.2 Recursos de proteção para impedir ou mitigar a supressão de vegetação

Existem diversos recursos que podem ser utilizados para impedir ou mitigar a supressão de vegetação, um recurso valioso são as Ações Cíveis Públicas (ACPs), essas são instrumentos jurídicos previstos na Lei da Ação Cível Pública (Lei nº 7.347/1985) e têm como objetivo a proteção do meio ambiente, incluindo a preservação de áreas de vegetação nativa. Por meio das ACPs, o Ministério Público ou outras entidades legitimadas podem requerer medidas judiciais para impedir a supressão irregular de vegetação, como a interdição de áreas desmatadas ilegalmente, a realização de medidas de recuperação ambiental e a aplicação de sanções aos responsáveis (Brasil, lei 7.347, 1985).

Outro recurso no âmbito jurídico é mandado de segurança ambiental, este é um instrumento que pode ser utilizado para garantir o cumprimento da legislação ambiental e impedir a supressão irregular de vegetação. Por meio desse recurso, indivíduos ou entidades que se sintam ameaçados por atividades de desmatamento ilegal podem requerer medidas urgentes para proteger o meio ambiente, como a suspensão de licenças e autorizações ambientais concedidas irregularmente (FARENZENA, 2023).

As medidas cautelares, segundo Constanze, também são recursos utilizados, que possuem característica de medida urgente que objetivam evitar danos iminentes ou irreparáveis ao meio ambiente. Essas medidas podem incluir a interdição de áreas, a apreensão de equipamentos e a aplicação de multas e sanções aos responsáveis, essa medida pode ser conceituada como:

[...] o procedimento judicial que visa prevenir, conservar, defender ou assegurar a eficácia de um direito. É um ato de prevenção promovido no judiciário, onde o juiz pode autorizar quando se manifestar a gravidade, quando for claramente comprovado um risco de lesão de qualquer natureza, ou na hipótese de ser demonstrada a existência de motivo justo, amparado legalmente. (COSTANZE, BUENO, 2006).

Os Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), segundo explicação do site Gov.com, os Termos de Ajustamento de Conduta são:

Acordos extrajudiciais celebrados entre os infratores e os órgãos ambientais, é um instrumento regulamentado pela Instrução Normativa nº 4, de 21 de fevereiro de 2020, passível de ser celebrado pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, desde que atendidos os requisitos previstos no referido normativo. com o objetivo de eficiência e a racionalização do emprego dos recursos públicos, como uma alternativa – sob determinadas condições de aplicação – ao oneroso rito disciplinar, cujo custo por vezes é desproporcional em relação ao benefício obtido (GOV, 2014).

Por meio desse instrumento, os infratores se comprometem a adotar medidas de recuperação ambiental, compensação ambiental e mitigação de impactos, em troca da suspensão de processos judiciais e da aplicação de sanções administrativas (GOV, 2014).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo buscou verificar as implicações jurídicas impostas nos casos de supressão

irregular da vegetação e assim, constatou-se que estudar os princípios e as leis ambientais que norteiam a supressão de vegetação está intimamente relacionada às leis de proteção ambiental. O conhecimento das normas legais promove a efetiva preservação do meio ambiente.

As empresas e proprietários de terras tem o dever de utilizar os procedimentos para supressão de vegetação de forma correta, esses procedimentos visam prever as medidas cautelares e mitigatórias necessárias para a área que passará por supressão.

Em resposta a questão principal deste artigo, pode-se concluir que, aos que preferem agir fora das margens da lei, o princípio do poluidor-pagador que está prevista na Política Nacional do Meio ambiente, prevê a responsabilização desses atos, sendo necessário recuperar a área e em alguns casos compensar o local devastado, além de multa. Podendo resultar em consequências ainda mais graves, pois a Lei 9.605/1988 prevê a detenção como uma das consequências pelos atos ilegais. Nos casos onde apenas a multa é aplicada, na possibilidade de recuperar a área, um Plano de Recuperação da Área Degradada- PRAD deverá ser planejado por um profissional capacitado, este plano passará pela análise do órgão competente para ser aprovado, para assim permitir a diminuição do valor da multa em até 60%, conforme cada caso.

O cuidado com o meio ambiente e o respeito as normas ambientais existentes resulta em uma sociedade menos litigante e com um local saudável para se desenvolver, pois ao procurar o órgão responsável para licenciar uma possível supressão, antes que ela ocorra, evita multas, penalidades e processos jurídicos. Por esses motivos é de suma importância que a sociedade busque o meio correto de suprimir a vegetação, visando uma evolução consciente e sustentável.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6023**: Informação e documentação - Referências - Elaboração. Rio de Janeiro, 2002.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, 2016.

BRASIL. **Decreto Federal Nº 6.514**, De 22 de Julho de 2008 – Dispõe Sobre as Infrações e Sanções Administrativas Ao Meio Ambiente, Estabelece O Processo Administrativo Federal Para Apuração Destas Infrações, E Dá Outras Providências. Brasília, DF, 2008.

BRASIL. **Lei nº 6.938** de 31 de agosto de 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília , DF, 1981.

BRASIL. **Lei nº 7.347**, de 24 de julho de 1985. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (Lei da Ação Civil Pública). Brasília, DF, 1985.

BRASIL. **Lei nº 9.605**, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente. Brasília, DF, 1998.

BRASIL. **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, DF, 2002.

BRASIL. **Lei nº 12.651**, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. Brasília, DF, 2012.

Brasil, STJ, 2ª S., **REsp 1374284/MG**, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 27/08/2014, DJe 05/09/2014.

COSTANZE, Bueno Advogados. **Medida Cautelar**. Disponível em: http://buenoecostanze.adv.br/index.php?Option=com_content&task=view&id=42&Itemid=27. Acesso em: 14 abr. 2024.

DIAS, Genebaldo Freire. **Ecologia de Paisagens: Conceitos e Aplicações**. 2. ed. Porto Alegre: Editora Universidade/UFRGS, 2005.

ICMBio (2021). **Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais**. Tamandaré, 2021. Disponível em: https://www.icmbio.gov.br/apacostadoscorais/images/stories/plano_de_manejo/PM_APACC_2021.pdf. Acesso em: 18 mar. 2024.

IMA (2024). **Supressão de Vegetação**. Disponível em: <https://www.ima.sc.gov.br/index.php/licenciamento/informacoes-e-procedimentos/supressao-de-vegetacao>. Acesso em: 14 abr. 2024.

FARENZENA, Cláudio. **Mandado De Segurança, Auto De Infração Ambiental**. Disponível em: <https://advambiental.com.br/artigo/mandado-de-seguranca-auto-de-infracao-ambiental/#:~:text=O%20Mandado%20de%20Seguran%C3%A7a%20pode,argumento%20a%20inconstitucionalidade%20da%20norma>. Acesso em: 09 abr. 2024.

FARIAS, Talden. **Questões básicas da disciplina de Direito Ambiental**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-set-26/ambiente-juridico-questoes-basicas-direito-ambiental/>. Acesso em: 29 maio 2024.

GOMES, Deyverson Paulino Ribeiro, **Direito ambiental: Análise dos aspectos legais nos serviços ambientais para o estado do Amazonas**. Disponível em: <https://revistaft.com.br/direito-ambiental-analise-dos-aspectos-legais-no-servicos-ambientais-para-o-estado-do-amazonas/>. Acesso em: 18 mar. 2024.

LOPES, Marina Stygar. **Princípio do Poluidor-Pagador**. Disponível em: <https://matanativa.com.br/principio-do-poluidor-pagador/#:~:text=O%20princ%C3%ADpio%20do%20poluidor%20pagador%20consiste%2C%20portanto%2C%20na%20obriga%C3%A7%C3%A3o,dificultando%20a%20defini%C3%A7%C3%A3o%20dos%20respons%C3%A1veis>. Acesso em: 14 abr. 2024.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 23. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Malheiros Editores, 2015.

MMA. **Princípio da precaução**. Disponível em: <https://antigo.mma.gov.br/component/k2/item/7512-princ%C3%ADpio-da-precau%C3%A7%C3%A3o.html#:~:text=Trata%20das%20a%C3%A7%C3%B5es%20antecipat%C3%B3rias%20para,respeito%2C%20senso%20comum%20e%20preven%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 10 abr. 2024.

MILARÉ, Édís. **Direito do Ambiente**. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

NOGUEIRA, Ana Carolina Casagrande. **O conteúdo jurídico do princípio da precaução no direito ambiental brasileiro**. In: FERREIRA, Heline Sivini; LEITE, José Rubens Morato (orgs). Estado de Direito Ambiental: tendências: aspectos constitucionais e diagnósticos. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004, p 199.

RAJÃO, Raoni, *et al.* **Uma Breve História da Legislação Florestal Brasileira: contém a Lei nº**

12.651, de 2012, com comentários críticos acerca da aplicação de seus artigos. 1ª ed. Rio de Janeiro: Editora Expressão, 2021.

SAMPAIO, Romulo Silveira da Rocha. **Direito Ambiental.** Disponível em: https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Direito_ambiental_2013.pdf. Acesso em 10 de novembro de 2023.

SÃO FRANCISCO DO SUL. **LEI nº604/1976.** Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sc/s/sao-francisco-do-sul/lei-ordinaria/1976/61/604/lei-ordinaria-n-604-1976-modifica-o-codigo-de-posturas-do-municipio-de-sao-francisco-do-sul-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias?q=floresta>. Acesso em: 17 abr. 2024.

TRINTA, Themisson Melo. **Princípio da Legalidade.** Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-principio-da-legalidade/1818490149>. Acesso em: 02 abr. 2024.